



## Resolução CME nº 03/2026

**Institui as Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Escola de Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí, revoga a Resolução CME nº 01/2024 e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, que dispõe em seu Art. 33, §2º que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino e Art. 87, § 5º, serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral e o Art. 31, inciso III, que dispõe sobre o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;;

**CONSIDERANDO** o Art. 22 do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** - Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

**CONSIDERANDO** a **Lei Municipal nº 3.889/2015**, que institui o Plano Municipal de Educação (PME) de Tramandaí;

**CONSIDERANDO** o Art. 43, da **Lei Federal nº 14.113/2020**, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

**CONSIDERANDO** a **Lei Federal nº 14.640/2023**, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273/2006, a Lei nº 13.415/2017, e a Lei nº 14.172/2021;

**CONSIDERANDO** a **Portaria MEC nº 1.495/2023**, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a **Portaria MEC nº 2.036/2023**, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** o **Parecer CME nº 10/2023**, que orienta as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a **Resolução CNE/CEB nº 07/2025**, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a **Resolução CNE/CEB nº 02/2026**, que Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;



**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação, em especial o Objetivo 6 e suas metas, que estabelece a ampliação da oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades;

**CONSIDERANDO** a Resolução MEC/CIF nº 023/2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITOS**

**Art. 1º** – Esta Resolução institui as Diretrizes Operacionais para a implantação, expansão, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS.

**Art. 2º** – Para fins desta Resolução, entende-se por:

**I – Educação Integral:** Concepção pedagógica intencional que assegura o desenvolvimento multidimensional da criança e do estudante (nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e política), superando a mera transmissão de conteúdos e integrando saberes, espaços e experiências educativas.

**II – Escola de Tempo Integral:** Instituição de ensino que oferece jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, sem sobreposição de turnos, integrando todas as atividades didático-pedagógicas, de cuidado, alimentação e higienização.

**III – Escolas Exclusivas de Tempo Integral:** caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;

**IV – Escolas Mistas:** caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

**V – Matrícula em Tempo Integral:** Vaga em escola cujo Projeto Político-Pedagógico (PPP) e matriz curricular sejam concebidos para a jornada ampliada na perspectiva da Educação Integral, com matrícula regular obrigatória.

**VI – Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral:** Instrumento obrigatório de planejamento executivo da rede municipal que traduz as metas decenais em objetivos, ações, previsão orçamentária e estratégias de monitoramento.

**VII – Atividades Complementares:** Ações optativas realizadas em turno inverso, cuja carga horária não integra a matriz curricular letiva obrigatória do tempo integral.

**VIII – Justiça Curricular:** Princípio de organização do currículo e de tomada de decisões pedagógicas e de gestão orientadas à promoção da dignidade humana, à ética do cuidado e do bem-viver, garantindo os direitos humanos e a superação de todas as formas de exclusão, preconceito e discriminação.

**Art. 3º** – A implementação e a gestão da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí organizam-se em **6 (seis) dimensões estratégicas obrigatórias**, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 07/2025:



- I – Acesso e Permanência com Equidade;**
- II – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;**
- III – Quadro de Pessoal, Valorização e Desenvolvimento Profissional;**
- IV – Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;**
- V – Gestão da Política de Educação Integral, Financiamento e Regularização Institucional;**
- VI – Monitoramento, Avaliação e Transparência.**

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E CARACTERIZAÇÃO DA OFERTA**

**Art. 4º –** A Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I –** A educação como direito humano público, subjetivo e inegociável;
- II –** A qualidade socialmente referenciada, a justiça curricular e a equidade educacional;
- III –** A indissociabilidade entre as práticas de educar e cuidar em toda a Educação Básica;
- IV –** A promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;
- V –** O reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, cultural, de gênero, da comunidade surda e das pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VI –** A gestão democrática, participativa e a escuta ativa do protagonismo dos estudantes.

**Art. 5º –** A Educação Integral a ser desenvolvida na Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino caracteriza-se por:

- I –** Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II –** Buscar desenvolver os campos de experiências, habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III –** Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV –** Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como à convivência social, que privilegiam os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V –** Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI –** Abranger processos formativos e de cunho social;
- VII –** Praticar uma educação mais ampla com ações intencionais, sendo a escola gestora dos tempos e espaços escolares;
- VIII –** Atribuir à escola a tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;



**IX** – Adequar as atividades educacionais à realidade local;

**X** – Incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

**XI** – Mesclar, preferencialmente, os períodos do núcleo da base comum e da parte diversificada, assim como os profissionais que ministram esses componentes, superando a lógica de turnos isolados.

**Art. 6º** – São objetivos da Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino:

**I** – Ampliar a jornada escolar para pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) das crianças ou estudantes matriculados em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede municipal de educação.

**II** – Promover a permanência da criança ou estudante na escola, criando as condições para o alcance da excelência na aprendizagem;

**III** – Proporcionar às crianças ou estudantes ações e exercícios no campo social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e em ambientes coletivos diversificados;

**IV** – Favorecer a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, fazendo com que ocorra a articulação orgânica entre a Formação Geral Básica e as atividades da Parte Diversificada;

**V** – Incentivar a participação da comunidade no processo educacional, promovendo a construção da cidadania e da gestão democrática;

**VI** – Proporcionar à criança e ao estudante experiência educativa que possibilite o desenvolvimento integral, considerando os aspectos cognitivo, motor, social, emocional e cultural;

**VII** – Conceber a escola enquanto espaço de socialização, onde a criança ou estudante possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania;

**VIII** – Possibilitar o acesso à tecnologia da informação, ao pensamento computacional e à cultura digital;

**IX** – Incluir a educação alimentar e nutricional e a promoção da saúde no processo de ensino e aprendizagem;

**X** – Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem das crianças ou estudantes em todas as suas dimensões;

**XI** – Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

**XII** – Atender as crianças e estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, desenvolvendo habilidades para construir conhecimentos e as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e do Referencial Municipal Comum Curricular (RMCC);

**XIII** – Oferecer às crianças e estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

**XIV** – Proporcionar atenção, proteção social e garantia de direitos à infância e à adolescência em articulação com a rede socioassistencial;



**XV** – Orientar as crianças e estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e na elaboração de seus Projetos de Vida;

**XVI** – Aprimorar a formação continuada dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias inovadoras, estratégias de ensino e avaliação formativa.

**Art. 7º** – A adesão e a ampliação da política de Educação Integral pela Secretaria Municipal de Educação (SMED) considerarão a infraestrutura adequada, podendo a oferta ser organizada por zoneamento territorial para otimização dos espaços e atendimento das etapas.

**Art. 8º** – São diretrizes operacionais para o desenvolvimento do Tempo Integral:

**I** – Superação da lógica de turno e contraturno fragmentado, consolidando um currículo integrado e integrador de experiências;

**II** – Priorização do atendimento e da alocação de matrículas para escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça e sexo, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola;

**III** – Articulação intersetorial constante com as políticas de saúde, assistência social, esporte, cultura e direitos humanos do município;

**IV** – Garantia de infraestrutura adequada, acessível e sustentável e oferta de alimentação escolar alinhada à educação nutricional.

**Art. 9º** – A adesão à política de educação integral em escola de tempo integral será realizada conforme definição da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado.

**§1º** Poderá a oferta da educação integral em escola de tempo integral ser organizada por zoneamento (escolas próximas), de forma que, por exemplo, a educação infantil/pré-escola sejam oferecidas em uma escola e os anos iniciais e os finais do ensino fundamental, em outra (quando for possível realizar).

**§2º** Cada escola deve apresentar, *a priori*, condições adequadas para implantar a educação integral em escola de tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

**§3º** O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

### **CAPÍTULO III DA JORNADA ESCOLAR E REGIME ESCOLAR**

**Art. 10** – O ano letivo na Escola de Tempo Integral cumprirá, no mínimo:

**I** – 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

**II** – Carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas;

**III** – Jornada diária mínima de 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.



**§1º** – Os horários de entrada e saída poderão variar de acordo com a especificidade de cada instituição de ensino, desde que respeitada a jornada diária mínima de 7 (sete) horas.

**§2º** – Integra a carga horária letiva da jornada diária o tempo destinado a:

**I** – Acolhimento, higienização, descanso, desconpressão e recreação;

**II** – Refeições (almoço e lanches);

**§3º** – As atividades descritas no § 2º devem ser planejadas e acompanhadas por profissionais habilitados, com intencionalidade pedagógica, foco no desenvolvimento de hábitos saudáveis e na convivência democrática.

**§4º** – O intervalo destinado ao almoço na Educação Infantil terá duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos, devendo ser planejado e acompanhado pedagogicamente como espaço de socialização, interação, construção de hábitos alimentares saudáveis, boas maneiras e higiene.

**§5º** – As especificidades das etapas de ensino serão observadas na organização do tempo escolar:

**I – Na Educação Infantil:** garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se), assegurando a indissociabilidade entre o educar e o cuidar e a observância dos tempos de sono, higiene e alimentação adequados à faixa etária; e

**II – No Ensino Fundamental:** articulação dos componentes curriculares e temas transversais contemporâneos com práticas de investigação científica, cultura de paz, saberes locais, acompanhamento pedagógico e recomposição de aprendizagens.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIMENSÕES ESTRUTURANTES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

#### **DIMENSÃO I**

#### **DO ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE**

**Art. 11** – Na dimensão do Acesso e Permanência com Equidade, compete à Mantenedora e à Secretaria Municipal de Educação (SMED):

**I** – Realizar análise contínua da distribuição das matrículas de tempo integral, assegurando que a expansão se fundamente em indicadores de vulnerabilidade social e educacional;

**II** – Priorizar a alocação de matrículas para crianças e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, grupos historicamente excluídos, público-alvo da Educação Especial, estudantes do campo, indígenas, quilombolas e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

**III** – Assegurar a compatibilidade entre a ampliação do tempo integral e a manutenção e qualidade da oferta da Educação Especial inclusiva, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos (EJA);

**IV** – Instituir protocolos de Busca Ativa em parceria com a rede socioassistencial e de saúde para prevenção do abandono e da evasão;

**V** – Estabelecer estratégias de transição pedagógica que garantam a continuidade da matrícula em tempo integral na passagem da Educação Infantil para os Anos Iniciais e destes para os Anos Finais do Ensino Fundamental.



**Art. 12 – Compete às Unidades Escolares:**

- I –** Monitorar semanalmente os indicadores de frequência e engajamento dos estudantes;
- II –** Desenvolver ações permanentes para a melhoria do clima e convivência escolar e combate a todas as formas de violência e discriminação (bullying, racismo, capacitismo, machismo e homotransfobia);
- III –** Manter canais contínuos de diálogo e escuta com as famílias.

**DIMENSÃO II**  
**DO CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO**

**Seção I**  
**Da Organização Curricular e Metodológica**

**Art. 13 –** O currículo da Escola de Tempo Integral é único, integrado e integrador de experiências, composto pela articulação orgânica, interdisciplinar e transdisciplinar entre os componentes da Formação Geral Básica e da Parte Diversificada, pautado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Referencial Municipal Comum Curricular (RMCC).

**§1º –** A organização curricular fundamenta-se nos princípios da Justiça Curricular e superará definitivamente a lógica de turno e contraturno, a dicotomia entre escolarização e atividades complementares, e a fragmentação das aprendizagens em oficinas isoladas.

**§2º –** É obrigatória a inclusão transversal, interdisciplinar e contínua dos Temas Transversais Contemporâneos, com destaque para a Educação para as Relações Étnico-Raciais (Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008), Educação em Direitos Humanos, Educação Socioambiental e Justiça Climática, Promoção da Saúde, Projeto de Vida e Cultura Digital.

**§3º –** O currículo contemplará atividades educativas diversificadas nos campos das ciências, cultura, arte, esporte, lazer, tecnologia e cidadania, articulando vivências socioculturais ao desenvolvimento multidimensional das crianças e estudantes.

**Art. 14 –** A operacionalização pedagógica do currículo tratará o conhecimento de forma integrada e contextualizada com a realidade local, observando as seguintes diretrizes:

- I –** O coletivo docente construirá metodologias ativas e investigativas capazes de engajar o estudante no desenvolvimento do espírito científico, crítico e criativo;
- II –** O planejamento do trabalho pedagógico integrará sequências didáticas, projetos interdisciplinares, oficinas temáticas e redes de aprendizagem compartilhadas com parceiros e profissionais de outras áreas (como saúde, cultura e esporte);
- III –** A organização das turmas poderá viabilizar agrupamentos flexíveis e heterogêneos, considerando as especificidades dos espaços, as faixas etárias e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.



## **Seção II**

### **Da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva**

**Art. 15** – É garantido o acesso e a permanência com qualidade dos estudantes público-alvo da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos em toda a jornada de Tempo Integral.

**Art. 16** – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Sala de Recursos Multifuncionais será articulado com a rotina do Tempo Integral de forma complementar ou suplementar, ofertado em horários alternados que não inviabilizem a participação do estudante nos demais componentes curriculares e na Parte Diversificada.

## **Seção III**

### **Dos Tempos, Espaços e Ambientes Educativos**

**Art. 17** – Na Escola de Tempo Integral, todos os tempos e espaços escolares e comunitários constituem ambientes pedagógicos intencionais para a aprendizagem e o desenvolvimento.

**§1º** – Os processos educativos compreendem atividades desenvolvidas:

**I – Em espaços intramuros:** salas de aula/referência, bibliotecas, laboratórios, quadras poliesportivas, salas multiuso, refeitórios, pátios, hortas e áreas de convivência; e

**II – Em espaços extramuros:** parques, museus, praças, equipamentos culturais, esportivos, científicos e de preservação ambiental.

**§2º** – As atividades desenvolvidas em espaços extramuros constituem continuidade da jornada escolar, sendo de presença obrigatória para os estudantes, desde que garantidos o planejamento pedagógico, a segurança, o alinhamento com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e a mediação por profissionais habilitados.

**§3º** – O tempo destinado ao acolhimento, refeições (almoço e lanches), higienização, descanso, descompressão, recreação e transições fazem parte integrante da carga horária letiva da jornada diária e deve ser conduzido com intencionalidade pedagógica para a formação de hábitos saudáveis, valores, boas maneiras e convivência democrática.

## **Seção IV**

### **Da Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento**

**Art. 18** – A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento na Escola de Tempo Integral terá caráter eminentemente diagnóstico, contínuo, cumulativo e formativo, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

**§1º** – A avaliação se orientará para o acompanhamento personalizado da trajetória do estudante, fornecendo elementos pedagógicos para a recomposição de aprendizagens, superação de dificuldades e reorientação constante da prática docente.

**§2º** – Os instrumentos e metodologias de avaliação serão diversificados e coerentes com a proposta do PPP e do Regimento Escolar de cada instituição de ensino.



## **Seção V**

### **Do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar**

**Art. 19** – Toda unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí que ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverá revisar e atualizar democraticamente seu Projetos Político-Pedagógico (PPP), em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Referencial Municipal e a Resolução CME nº 02/2026.

**§1º** – A proposta educacional expressa no PPP promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, assim como o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola, as famílias, os serviços públicos do território e a comunidade, sob a coordenação da equipe gestora e dos professores, visando:

**I** – À elevação da qualidade da aprendizagem e ao desenvolvimento multidimensional dos estudantes;

**II** – Ao fortalecimento da convivência democrática, da cultura de paz, da gestão participativa e de um clima escolar saudável; e

**III** – À redução das desigualdades de acesso ao conhecimento, às tecnologias e aos bens culturais, priorizando estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

**§2º** – O Projeto Político-Pedagógico deverá formalizar a concepção de Educação Integral adotada pela comunidade escolar e explicitar o arranjo dos espaços educativos intramuros e extramuros no território.

**Art. 20** – A escola que oferecer Educação Integral em Tempo Integral deverá dispor de Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME), observadas as diretrizes da Resolução CME nº 02/2026, o qual refletirá a proposta pedagógica e disciplinará as normas de organização, convivência e funcionamento da instituição.

**Parágrafo único** – É facultado à Mantenedora apresentar Regimento Escolar Padrão para adoção pelas escolas mantidas, exclusivamente durante o primeiro ano de implantação da jornada ampliada na unidade escolar, devendo a escola consolidar e submeter seu regimento próprio à aprovação do CME no ano subsequente.

## **DIMENSÃO III**

### **DO QUADRO DE PESSOAL, VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

#### **Seção I**

##### **Do Quadro de Pessoal e Atribuições**

**Art. 21** – As escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão dispor de quadro de recursos humanos qualificado, multidisciplinar e suficiente para garantir a totalidade das ações pedagógicas, de cuidado e de gestão, compreendendo:

**I** – Equipe diretiva e supervisão/coordenação pedagógica;

**II** – Docentes regentes para os componentes da Formação Geral Básica e da Parte Diversificada;

**III** – Profissionais da Educação Especial (professores para o Atendimento Educacional Especializado – AEE e auxiliares de classe/monitores);



**IV** – Profissionais de alimentação escolar (cozinheiras/merendeiras) em quantitativo compatível com a jornada, assegurando o preparo de:

- a)** No mínimo, 4 (quatro) refeições diárias para jornadas de 7 (sete) horas;
- b)** No mínimo, 5 (cinco) refeições diárias para jornadas superiores a 8 (oito) horas;

**V** – Profissionais para acompanhamento e orientação dos momentos educativos de alimentação, higienização, descanso, recreação e circulação nos espaços escolares;

**VI** – Profissionais de apoio operacional, manutenção, limpeza, secretaria e recepção.

**§1º** – As atividades educativas curriculares são de responsabilidade direta dos gestores e professores da escola, podendo outros profissionais de apoio ou parceiros comunitários colaborar na execução de oficinas, palestras e vivências, sob a coordenação e orientação da equipe pedagógica e do professor titular do componente.

**§2º** – Cabe à equipe diretiva organizar os tempos, espaços e fluxos operacionais para realizar uma gestão escolar integrada, articulando a rotina interna às redes de proteção social e demais políticas públicas do Município.

## **Seção II**

### **Da Valorização e do Desenvolvimento Profissional**

**Art. 22** – Na dimensão da Valorização e do Desenvolvimento Profissional dos Educadores, compete à Mantenedora e às Unidades Escolares:

**I** – Assegurar horário de planejamento coletivo semanal na carga horária docente, destinado ao estudo, avaliação e articulação interdisciplinar do currículo do tempo integral;

**II** – Estabelecer mecanismos que estimulem a fixação do docente em uma única unidade escolar e, preferencialmente, com dedicação integral à jornada da escola;

**III** – Implementar Programa Permanente de Formação Continuada em serviço, diferenciado e voltado às especificidades da Educação Integral, contemplando docentes e profissionais não docentes (funcionários administrativos, de limpeza, monitoria e alimentação escolar);

**IV** – Promover iniciativas de gestão de pessoas voltadas ao bem-estar, à saúde laboral, à melhoria do clima e à convivência democrática na comunidade escolar;

**V** – Fomentar parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) para acolhimento de estágios curriculares e programas de iniciação à docência, fortalecendo a formação inicial em contexto real de Educação Integral.

## **DIMENSÃO IV**

### **DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS E COMUNIDADES**

**Art. 23** – Compete ao Sistema Municipal de Ensino e às Unidades Escolares:

**I** – Firmar parcerias e protocolos de cooperação com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Meio Ambiente, bem como com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);

**II** – Mapear e integrar os equipamentos públicos e comunitários do entorno (praças, parques, quadras, museus, bibliotecas, CRAS, UBS) ao planejamento curricular da escola, compreendendo o território como espaço educativo;



**III** – Promover a inclusão de mestres dos saberes populares, artistas e lideranças locais no desenvolvimento de projetos pedagógicos no tempo integral;

**IV** – Adotar estratégias de flexibilização da jornada para estudantes que participem comprovadamente de atendimentos em saúde/assistência ou de treinos e apresentações culturais/esportivas oficiais.

## **DIMENSÃO V**

### **DA GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, FINANCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

#### **Seção I**

##### **Da Governança, Infraestrutura e Insumos**

**Art. 24** – Na dimensão da Gestão da Política, compete à Mantenedora e à SMED:

**I** – Adequar e modernizar a infraestrutura física, mobiliário, conectividade em banda larga, refeitórios, banheiros e áreas de lazer e descanso, respeitando as normas universais de acessibilidade e sustentabilidade;

**II** – Garantir o fornecimento regular de alimentação escolar nutricionalmente adequada e gratuita, oferecendo no mínimo 4 (quatro) refeições diárias para jornadas de 7 horas ou 5 (cinco) refeições para jornadas superiores a 8 horas;

**III** – Assegurar transporte escolar acessível e gratuito aos estudantes do ensino fundamental de tempo integral residentes fora do raio de deslocamento seguro a pé;

**IV** – Definir parâmetros de composição de turmas que evitem a superlotação e garantam a qualidade do ensino;

**V** – Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação (CME) o Relatório de Monitoramento da Política de Educação Integral.

**Art. 25** – Compete às Unidades Escolares promover a gestão democrática, fortalecendo os Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e instâncias de autoavaliação participativa.

#### **Seção II**

##### **Das Ações de Implantação e Atribuições Institucionais**

**Art. 26** – A Mantenedora e as Unidades Escolares indicadas para a oferta da jornada ampliada realizarão, de forma articulada, as seguintes ações preparatórias:

**I – Instituição de Equipe Multidisciplinar:** Constituir equipe técnica e pedagógica permanente na Mantenedora para acompanhar a implantação gradativa, as condições físicas, materiais e administrativas das escolas;

**II – Alinhamento e Diagnóstico da Gestão:** Promover reuniões com equipes diretivas e docentes para apresentação do diagnóstico socioeducacional da unidade e alinhamento das concepções pedagógicas;

**III – Sensibilização Comunitária:** Realizar encontros, debates e palestras com famílias, estudantes e comunidade local sobre os benefícios da Educação Integral e a nova rotina escolar;

**IV – Dimensionamento do Quadro de Pessoal e Insumos:** Garantir o número suficiente de profissionais qualificados (docentes, AEE, auxiliares de classe, monitores e apoio) e a gestão eficiente de suprimentos e alimentação escolar nutricionalmente adequada para toda a jornada;



**V – Adequação da Infraestrutura e Formação:** Viabilizar as obras e adaptações necessárias na estrutura física e organizar programas de formação continuada para todos os profissionais atuantes na unidade escolar.

**Parágrafo único** – A expansão de vagas ocorrerá, preferencialmente, de forma progressiva e sustentável, priorizando a Educação Infantil e o Bloco Pedagógico do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), de modo a garantir a sequência dos estudos nos anos subsequentes sem interrupção do atendimento.

### **Seção III**

#### **Do Processo de Regularização e Documentação Obrigatória junto ao CME**

**Art. 27.** Para a migração do Regime de Turno Parcial para o regime de Tempo Integral, a Mantenedora submeterá o processo de alteração de regime escolar à aprovação do Conselho Municipal de Educação (CME), preferencialmente no ano anterior ao da implantação, instruído com os seguintes documentos:

- I** – Ofício de encaminhamento subscrito pela Mantenedora;
- II** – Matriz Curricular Integrada, alinhada à BNCC, ao Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e ao Referencial Municipal Comum Curricular (RMCC);
- III** – Projeto Político-Pedagógico (PPP) atualizado e revisado democraticamente;
- IV** – Regimento Escolar adaptado às normas da jornada de tempo integral;
- V** – Calendário Escolar prevendo o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, 35 (trinta e cinco) horas semanais e 1.400 (uma mil e quatrocentas) horas anuais;
- VI** – Laudo de vistoria/diagnóstico de infraestrutura, habitação e acessibilidade física;
- VII** – Plano de Expansão e Ação Estrutural da Unidade Escolar.

**Parágrafo único** – O CME realizará verificação *in loco* das condições de funcionamento e instruirá o processo mediante Parecer conclusivo.

### **Seção IV**

#### **Do Planejamento Financeiro, Recursos do Fundeb e Plano de Expansão**

**Art. 28** – A partir do exercício financeiro de 2026, a Mantenedora da Rede Municipal de Ensino aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos totais recebidos à conta do Fundeb (incluindo o Fundo Estadual e as Complementações VAAF, VAAT e VAAR) para a criação e manutenção de matrículas em Tempo Integral, até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação.

**§1º** – A aplicação dos recursos observará as normas gerais do Fundeb e a destinação em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (custeio e capital), podendo os valores em despesas de capital ser utilizados para obras de infraestrutura, reformas e qualificações que viabilizem novas matrículas.

**§2º** – A especificação detalhada dos valores aplicados em custeio e capital para o tempo integral será inserida bimestralmente no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

**Art. 29** – A SMED elaborará e submeterá à apreciação do CME o **Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, instrumento de planejamento que conterá:

- I** – Diagnóstico detalhado da rede de ensino, contemplando capacidade de oferta, infraestrutura física, nível socioeconômico e vulnerabilidade social dos territórios;



II – Quadro de metas anuais de expansão de matrículas agregadas e detalhadas por etapa e modalidade de ensino para o período de vigência do PNE;

III – Planejamento orçamentário e financeiro discriminando despesas de custeio e capital com registro no SIOPE;

IV – Estratégias de fluxo e articulação para garantir a continuidade da trajetória escolar do estudante nas transições entre as etapas de ensino.

## **DIMENSÃO VI DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 30** – O processo de Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino englobará:

I – Instituição, pela SMED, de comitê ou comissão técnica para acompanhamento contínuo dos objetivos, metas e execução orçamentária do Plano de Expansão;

II – Acompanhamento periódico de indicadores de equidade no acesso, permanência, fluxo escolar, desempenho nas avaliações oficiais (Saeb/Ideb), qualidade da infraestrutura e efetivação da gestão democrática;

III – Realização anual da **Autoavaliação Institucional Participativa** em cada unidade escolar, envolvendo estudantes, professores, funcionários e famílias, cujos resultados fundamentarão a reorientação do PPP e o aprimoramento das práticas educativas;

IV – Elaboração e apresentação anual do **Relatório de Monitoramento da Política de Educação Integral** ao Conselho Municipal de Educação (CME), garantindo a ampla divulgação pública dos dados.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 31** – As escolas que já operam em regime de tempo integral deverão adequar seus Regimentos Escolares e PPPs aos termos desta Resolução no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 32** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CME nº 01/2024.

**Art. 33** – Esta resolução entra em vigor na data de aprovação.

Aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária do dia 12 de agosto de 2026.

Publique-se.

Tramandaí, 12 de agosto de 2026.

Susana Medeiros Cunha  
Presidente  
Conselho Municipal de Educação  
Portaria nº 1.368/2024